

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Regulamentar o Programa de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (PM&APP) do Governo do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2023.

Considerando que o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) e o Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) decidiram criar o Programa de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (PM&APP) do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o programa supra citado foi elaborado para direcionar, avaliar, monitorar as políticas estratégicas do Estado; e

Considerando que o PM&APP foi elaborado conjuntamente com os técnicos de ambos os órgãos.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar e regulamentar o Programa de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (PM&APP) do Governo do Estado do Espírito Santo, constante nos Anexos I e II, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de março de 2023.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

ANEXO I

**Programa de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (PM&APP) do
Governo do Estado do Espírito Santo.**

1. DO PM&APP

1.1. O Programa de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (PM&APP) objetiva direcionar, avaliar e monitorar as políticas estratégicas do estado.

1.2. O PM&APP será implementado por meio de projetos específicos que contemplem a avaliação e monitoramento das políticas públicas estaduais.

1.2.1. A responsabilidade pelo enquadramento dos projetos como aderentes ao PM&APP será do IJSN.

1.2.2. Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras de Projetos Estratégicos da Resolução CCAF/FAPES nº 13/2009 e suas alterações.

- 1.2.3. O prazo de execução dos projetos será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 12 meses, mediante anuência do IJSN.
- 1.2.4. Os projetos deverão possuir valores compatíveis com sua área de abrangência e impacto econômico, social e/ou ambiental, seguindo a lista de itens financiáveis e não-financiáveis aplicada pela Fapes.
- 1.2.5. A Fapes disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as instruções gerais para a elaboração dos projetos e o formulário eletrônico padronizado de submissão do Formulário Estratégico, constante do Anexo II, parte integrante desta Resolução, e para submissão por meio do Sistema de Gestão da Fapes (SigFapes).
- 1.2.6. Os projetos deverão ser apresentados respeitando-se o calendário e os respectivos prazos para submissão de projeto ao PM&APP, divulgados pela Fapes e IJSN em seus sítios eletrônicos.
- 1.3. A coordenação do projeto do PM&APP deverá ser realizada por pesquisador que possua a titulação mínima e/ou experiência compatível com a área do projeto.
 - 1.3.1. A coordenação do projeto também poderá ser realizada por aposentado, desde que possua termo de adesão ao serviço voluntário.
 - 1.3.2. O coordenador do projeto poderá fazer jus a uma bolsa de coordenação, de acordo com sua titulação e/ou experiência, com valor correspondente à modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo - nível IV (BPIG IV) ou nível inferior, observados os respectivos requisitos de concessão.
- 1.4. A equipe envolvida deverá atender aos requisitos de titulação e experiência exigidas no projeto, demonstrados por meio de relevante produção científica, tecnológica, de extensão e/ou de inovação na área do projeto.
- 1.5. O projeto do PM&APP poderá incluir parceria com outras instituições de ensino, pesquisa, extensão ou empresas para o desenvolvimento do projeto.
- 1.6. Os bolsistas vinculados ao PM&APP farão jus exclusivamente a bolsas da modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo (BPIG) da Fapes.
- 1.7. A critério do IJSN e da Fapes, poderão ser propostos projetos ao PM&APP que ainda não façam parte do planejamento estratégico estadual, mas que se caracterizem como demandas estratégicas do Governo, desde que em consonância com a finalidade desta Resolução e com os objetivos do PM&APP.
- 1.8. Fica a Fapes autorizada, para os fins da execução das ações de fomento, apoio, subvenção e cooperação técnica no âmbito do PM&APP, apoiar o projeto e conceder bolsas à equipe dos projetos vinculados ao PM&APP, com o objetivo de atender às políticas estratégicas de desenvolvimento do estado Espírito Santo.

2. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO

- 2.1. Para o enquadramento do projeto no PM&APP, o coordenador e a instituição proponente, após reunião de *briefing* com o IJSN, quando for o caso, deverão:
 - a) acessar o sítio da Fapes e preencher o Formulário Estratégico;

b) fazer *upload* no E-DOCS – Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do formulário devidamente preenchido, para assinatura pelos representantes de cada instituição especificada no formulário e pelo próprio coordenador.

2.2. Após deliberação pelo IJSN e instituição proponente quanto ao enquadramento do projeto, o SigFapes será disponibilizado ao coordenador para submissão da proposta, observado o calendário disponível no sitio da Fapes e do ISJN, item 1.2.5.

3. DO CADASTRO DA PROPOSTA DO SIGFAPES

3.1. Para preenchimento e submissão da proposta:

3.1.1. O/a coordenador/a do projeto deve acessar o sistema SigFapes, utilizando login e senha próprios; em “Editais Abertos”, selecionar o campo do PM&APP referente ao ano da chamada; e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

3.1.2. Deverá ser feito o *upload* dos documentos obrigatórios:

a) carteira de Identidade (com CPF) ou Carteira de Habilitação;

b) diploma de maior titulação;

c) Formulário Estratégico (*briefing*), emitido pelo coordenador do projeto com anuência do IJSN, e quando for o caso pelo órgão demandante da parceria;

d) plano de trabalho individual para cada membro da equipe, com funções bem definidas; e

e) orçamento devidamente preenchido.

3.1.3. Para preenchimento do orçamento, que deverá ser devidamente justificado, no SigFapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto na resolução da Fapes sobre itens financiáveis e não financiáveis.

3.1.4. A submissão da proposta só será possível após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

3.1.5. É responsabilidade do proponente revisar os arquivos que foram atualizados no SigFapes a fim de verificar se houve corrompimento de suas estruturas.

3.1.6. Todos os membros incluídos na equipe da proposta on-line e o gestor da instituição da executora devem prestar anuência (via sistema SigFapes), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

3.1.7. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

3.1.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do/a proponente.

4. DA SUBMISSÃO DO PROJETO À FAPES

- 4.1. Os projetos encaminhados no âmbito de execução estratégica, deverão ser enviados pelo E-DOCS (Encaminhamento), com a seguinte documentação abaixo, objetivando sua análise e avaliação:
- a) ofício do IJSN ou da instituição proponente parceira;
 - b) Formulário Estratégico;
 - c) Projeto de Fomento submetido no SigFapes;
 - d) Termo de Cooperação (ou instrumento congênera) e respectivo Plano de Trabalho, quando for o caso.

5. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SUBMETIDOS

- 5.1. Os projetos submetidos ao PM&APP serão avaliados considerando a relevância para o desenvolvimento estratégico do estado do Espírito Santo, conforme formulário de avaliação de mérito da Fapes.
- 5.1.1. Os projetos serão avaliados por, no mínimo, 2 (dois) consultores *ad hoc*, prioritariamente de fora do estado e com titulação mínima de doutorado.
- 5.1.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:
- a) estiver participando da equipe executora do projeto o/a seu/sua cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - b) tiver interesse direto ou indireto;
 - c) estiver litigando judicial ou administrativamente com o/a coordenador/a ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus/suas respectivos/as cônjuges ou companheiros/as.
- 5.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado integral ou parcialmente. Os cortes orçamentários quando aplicados, serão justificados pela Fapes.

6. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FAPES

- 6.1. A execução de cada projeto vinculado ao PM&APP será realizada após verificada disponibilidade orçamentária/financeira.
- 6.1.1. Para demandas estratégicas de Governo que envolvam descentralização e/ou repasse de recursos orçamentário e/ou financeiro para o PM&APP, a contratação e implementação do projeto somente ocorrerá após a formalização da parceria com a Fapes e instituição proponente, mediante repasse dos recursos financeiros e orçamentários.

7. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA FAPES

- 7.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados, após cumprida a exigência do item 6.1., quando for o caso, e assinatura do Termo de Outorga pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

- 7.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, aberta pelo Outorgado anualmente.
- 7.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados no projeto deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da Fapes.

8. DAS BOLSAS VINCULADAS AO PM&APP

- 8.1. Para a aprovação e implementação da bolsa vinculadas aos projetos do PM&APP, a designação/indicação e documentação deverá ser apresentada à Fapes até o 5º dia do mês de vigência da bolsa.
- 8.2. O pagamento das bolsas no âmbito do PM&APP dar-se-á pela transferência direta dos recursos financeiros, por meio de depósito em conta bancária aberta pelo bolsista no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fapes.
- 8.3. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Resolução não representará vínculo empregatício com o estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
- 8.4. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O disposto nesta instrução de serviços não isenta cumprimento de dispositivos constantes em normas da Fapes e ou IJSN específicas.
- 9.2. Situações que não estejam previstas nesta Instrução de Serviço serão analisadas pelo Fapes e o IJSN, mediante apresentação de solicitação justificada.
- 9.3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO II

Formulário Estratégico – item 1.2.5

Título do Projeto	(Descrever o Título do Projeto)
Projeto Estratégico	(macro com os projetos estratégicos de Governo)
Área do Conhecimento	(macro de área do conhecimento)
Órgão Parceiro	(macro de órgão do governo)
Representante do Órgão Parceiro	(CPF – já cadastrado no SIGFAPES)
Nome de Coordenador	(preenchimento automático)

Titulação	(preenchimento automático)
Coordenador	(CPF – já cadastrado no SIGFAPES)
Nome de Coordenador	(preenchimento automático)
Instituição de Vínculo	(preenchimento automático)
Lattes	(preenchimento automático)
Projetos FAPES (em andamento, finalizados e homologados)	(preenchimento automático Edital e Título do Projeto)

Resumo do Projeto
(Descrever o Resumo do Projeto)

Valor do Projeto			
Custeio		Capital	
Valor Total			

Assinatura EDOC-S	
(Ordenador de Despesa ou Equivalente) Órgão Parceiro	
(Coordenador) Coordenador do Projeto	(Instituição de Vínculo do Coordenador) Instituição Executora do Projeto
(Responsável pela ação no IJSN) IJSN	(Responsável por abri o SIGFAPES na FAPES) FAPES